



PROLACIONADO (A) NA SESSÃO DE
06/09/08.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5598

(06.09.2008)

PROCESSO : Nº 517, CLASSE 30 - ANO 2008.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO "MACEIÓ MAIS HUMANA"
ADVOGADO : Erico de Lima Gusmão
RECORRIDO : JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO : Brabo e Magalhães Advogados
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. IMPROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO CONTRA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS.

- 1. Embargos de declaração propostos contra sentença, sob a alegação de omissão e com pedido de efeitos modificativos.**
- 2. Decisão do juiz que negou recebimento aos embargos por incabíveis contra sentença monocrática no processo eleitoral.**
- 3. Precedentes citados do TSE em relação à decisão monocrática de relator. Inaplicabilidade no caso concreto.**
- 4. Cabimento dos embargos. Conhecimento como recurso inominado para determinar que seja apreciado os embargos na instância singular.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, a fim de que se pronuncie acerca das omissões apontadas nos embargos interpostos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se, em verdade, de Embargos de Declaração com efeito modificativo e/ou para fins de prequestionamento interposto perante o magistrado de 1º grau, objetivando esclarecimentos e modificação da sentença de fls. 265/276, que julgou improcedente a impugnação ao registro de candidatura interposta pela Coligação embargante e deferiu o registro do candidato José Cícero Soares de Almeida ao cargo de prefeito da cidade de Maceió.

Às fls. 317/320, consta decisão do magistrado *a quo*, entendendo como inadmissível os embargos de declaração contra decisão monocrática e em sede de registro de candidatura, e recebendo-os como recurso inominado.

O Ministério Público manifestou à fl. 328v.

A Procuradora Regional Eleitoral, em seu parecer de fls.335/336, manifestou-se pelo improvimento dos embargos, por não ser ele o meio adequado para se obter a reforma de uma decisão.

É o relatório, em síntese.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

De fato, não estamos diante de recurso interposto em face da decisão que julgou improcedente a impugnação proposta e deferiu o registro de candidatura do impugnado, mas de embargos de declaração propostos em face de supostas omissões na sentença de 1º grau.

Em que pese os diversos precedentes do TSE citados em relação à decisão monocrática de relator, entendo os mesmos como aplicáveis no caso concreto. Cabimento dos embargos.

Em homenagem ao princípio da economia processual, bem como da instrumentalidade das formas, conheço o feito como recurso inominado, para determinar que seja apreciado os embargos na instância singular, a fim de que o magistrado se pronuncie acerca das supostas omissões apontadas nos embargos interpostos.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, anulando-se a decisão de fls. 317/320, para que os autos retornem ao Juízo de 1º grau, a fim de que o mesmo se pronuncie acerca das alegadas omissões apontadas pelo embargante.

É como voto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e uma linha diagonal que atravessa o resto da assinatura.

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(84ª Sessão Ordinária de 2008)**

Processo n.º 417, Classe 30.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “MACEIÓ MAIS HUMANA”

ADVOGADO: ERICO DE LIMA GUSMÃO

RECORRIDO: JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: BRABO E MAGALHÃES ADVOGADOS

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e determinou o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, a fim de que se pronuncie acerca das omissões apontadas pelo embargante. (Acórdão n.º 5598, de 06.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. A Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS ausentou-se por motivo justificado.

SESSÃO DE 06.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5598, de 06/09/2008, foi conferido e publicado na 84ª sessão, realizada em 06/09/2008. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões